



Caros Colegas,

Ao aproximar-se o final do seu mandato a Direcção do Colégio de Otorrinolaringologia considera importante a divulgação, ainda que de um modo sucinto, das actividades desenvolvidas ao longo do triénio para o qual foi eleita.

Tratando-se de um órgão consultivo da Ordem dos Médicos, não lhe são conferidas funções executivas.

Ao longo deste mandato foi esta Direcção confrontada com pedidos de parecer técnico provenientes quer do Conselho Nacional Executivo (CNE), quer do Conselho Disciplinar, quer ainda de Colegas.

A emissão de pareceres sobre actos médicos baseou-se, sempre, em critérios éticos, deontológicos e científicos, enquadrando-os nos condicionalismos inerentes à prática clínica e auscultando, em todos os casos, o Médico que os praticou, nunca tendo sido tomadas decisões corporativistas que pudessem prejudicar os doentes e, concomitantemente, o bom-nome da classe.

De referir com agrado que, durante este triénio, não foi detectada qualquer situação de conflito inter-pares.

Como órgão da Ordem dos Médicos, responsável pela validação dos requisitos para aceitação de novos membros deste Colégio os seus elementos participaram em exames finais do internato complementar e na validação da

idoneidade formativa dos diversos Serviços, orientando a sua actuação por parâmetros de uniformidade e isenção nessas funções.

No que respeita à composição dos Júris, por diversas ocasiões, alertámos o CNE da necessidade de os tornar mais homogêneos de modo a evitar desigualdades entre os candidatos dos diferentes Serviços nas provas de avaliação final do internato complementar.

O artigo 76º do novo Regulamento do Internato Médico (Portaria nº183/2006), publicado em 22 de Fevereiro último, parece vir ao encontro das nossas aspirações.

Aproveitamos para esclarecer que a inscrição no Colégio é automática para Colegas estrangeiros, provenientes da União Europeia, ao abrigo da legislação da UE.

Com a publicação do Regulamento do Internato Médico (Portaria nº183/2006), no qual colaborámos, estamos incumbidos de elaborar os novos critérios para determinação da idoneidade formativa dos Serviços e também de adaptar o Programa de Formação ao novo Regulamento.

Na elaboração destes critérios de idoneidade tomaremos em linha de conta a realidade actual dos hospitais públicos, face ao seu novo enquadramento jurídico.

Também o Artigo 31º do referido Regulamento veio tornar possível a atribuição de idoneidades a Serviços de ORL existentes em estabelecimentos privados o que vem alargar,

PÁGINA DO COLÉGIO
DA ESPECIALIDADE DE O.R.L.
DA ORDEM DOS MÉDICOS



a nosso ver, as possibilidades de formação aos futuros Internos, facto com o qual nos congratulamos.

Atentos à crescente conflitualidade entre sistemas de prestação de saúde e os Otorrinolaringologistas, preocupou-se esta Direcção com a análise das situações, emitindo pareceres e tendo iniciado a elaboração de uma proposta de alteração do Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Actos Médicos (CNVRAM), após prévia consulta aos Colegas.

Optámos, numa primeira fase, por actualizar a Tabela relativa a "Serviços Especiais de ORL", tendo a nova versão já sido aprovada pelo CNE, aguardando-se a sua publicação na Revista da Ordem dos Médicos.

As outras alterações que pretendemos introduzir na Tabela terão de aguardar pelo novo CNVRAM, estando dependentes das outras Especialidades.

Teve lugar no passado dia 17 de Dezembro, na Sede da Secção Regional do Centro da Ordem dos Médicos, a Assembleia Geral do Colégio convocada de acordo com o disposto no artigo 7º, parágrafo 4, do Regulamento Geral dos Colégios.

Uma vez que esta Assembleia é o local ideal para os Colegas solicitarem à Direcção esclarecimentos, apresentarem sugestões ou mesmo formularem as suas críticas desejamos que no futuro a sua participação seja mais expressiva.

Continuaremos, em qualquer circunstância, a pugnar pelo cumprimento das normas éticas e deontológicas que presidem ao exercício da nossa Especialidade.

Coimbra, 25 de Março de 2006

A Direcção do Colégio de ORL